

porte irregular de mercadorias ou produtos, infracção dos preceitos estabelecidos sobre racionamento, restrições alimentares e fabrico e venda de pastelaria. Esta competência não é limitada territorialmente.

Art. 3.º O intendente geral poderá distribuir o pessoal da extinta Secção de Fiscalização pelos diversos serviços da Intendência Geral dos Abastecimentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 36:189

Convindo regular, por forma semelhante à seguida em outros serviços públicos, o provimento nos lugares do quadro permanente da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos dos funcionários que excederam o limite de idade previsto na lei, embora ao serviço da mesma Direcção Geral;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os funcionários contratados para os lugares técnicos dos quadros eventuais da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:725, de 28 de Junho de 1939, e no decreto n.º 32:794, de 14 de Maio de 1943, podem ser providos em lugares permanentes daquela Direcção Geral, ainda que tenham excedido a idade fixada no artigo 4.º do decreto-lei n.º 16:563, de 2 de Março de 1929, desde que tenham sido contratados com idade inferior a esse limite e se tenham mantido ao serviço sem interrupção e com boas informações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Março de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 36:190

A Companhia de Carvão e Cimentos do Cabo Mondego, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, concessionária do Couto Mineiro do Cabo Mondego e Indústrias Anexas, requereu que fosse declarada de utilidade pública a expropriação de algumas parcelas de terreno necessárias à edificação das suas instalações fabris.

Organizado e devidamente informado o respectivo processo e prestada a competente caução, foi o pedido presente ao Conselho de Ministros, que o considerou em termos de merecer deferimento.

Por isso:

Nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:502, de 21 de Janeiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do decreto-lei n.º 33:502, de 21 de Janeiro de 1944, a expropriação dos terrenos situados na freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, e a seguir indicados, para o efeito de neles se edificarem as fábricas de cimento, de chapa de vidro e de garrafas e garrações autorizadas à Companhia de Carvão e Cimentos do Cabo Mondego, sociedade anónima de responsabilidade limitada, por despachos ministeriais dados nos termos da lei n.º 1:956, de 17 de Maio de 1937:

a) *Parcela n.º 2* — Terreno de cultura com a área de 1:720 metros quadrados, pertencente a José de Lemos, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial no livro B-59, a fl. 29 v, sob o n.º 22:307, e inscrito na matriz predial sob o artigo 189, o qual confronta do norte com a expropriante, do sul com o proprietário desta parcela, do nascente com a vala de água e do poente com a estrada nacional n.º 9-1.ª, ramal para o Farol Novo;

b) *Parcela n.º 3* — Terreno de cultura com a área de 3:190 metros quadrados, pertencente a José de Lemos, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial no livro B-59, a fl. 33, sob o n.º 22:314, e inscrito na matriz predial sob o artigo 192, o qual confronta do norte e sul com o proprietário desta parcela, do nascente com a vala de água e do poente com a estrada nacional n.º 9-1.ª, ramal para o Farol Novo;

c) *Parcela n.º 4* — Terreno de cultura com a área de 2:160 metros quadrados, pertencente a José de Lemos, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial no livro B-104, a fl. 95 v, sob o n.º 40:259, e inscrito na matriz predial sob o artigo 190, o qual confronta do norte com o proprietário desta parcela, do sul com o Dr. Celestino Maia, do nascente com a vala de água e do poente com a estrada nacional n.º 9-1.ª, ramal para o Farol Novo;

d) *Parcela n.º 5* — Terreno de cultura com a área de 7:710 metros quadrados, pertencente ao Dr. Celestino Maia, o qual não se encontra descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial, mas está inscrito na matriz predial sob o artigo 2:627 e confronta do norte com José de Lemos, do nascente com a vala de água, do sul com o Dr. António Rodrigues de Azevedo e Leonel da Silva e do poente com a estrada nacional n.º 9-1.ª, ramal para o Farol Novo;

e) *Parcela n.º 6* — Terreno de cultura com a área de 5:610 metros quadrados, pertencente ao Dr. António Rodrigues de Azevedo, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial no livro B-105, a fl. 163, sob o n.º 40:775, e inscrito na matriz predial sob o artigo 191 ^o/₁₀, o qual confronta do norte com o Dr. Celestino Maia, do nascente com Leonel da Silva, do sul com a estrada nacional n.º 9-1.ª, ramal para o Farol Novo, a expropriante e Joaquim Pereira Gaspar e do poente com a referida estrada nacional;

f) *Parcela n.º 7* — Terreno inculto, com 541 metros quadrados, e uma casa de rés-do-chão com a área aproximada de 20 metros quadrados, construída parcialmente em tabique, pertencente a Joaquim Pereira Gaspar, que não estão inscritos na respectiva Conservatória do Registo Predial, estando o terreno inscrito na matriz predial sob o artigo 191 ^o/₂₀, confrontando do norte com o Dr. António Rodrigues de Azevedo, do sul e nascente com a expropriante e do poente com a estrada nacional n.º 9-1.ª, ramal para o Farol Novo;